

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

BERNARDO GONÇALVES ALFREDO FERRNANDES

ILTON GARCIA DA COSTA

VITOR BARTOLETTI SARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Bernardo Gonçalves Alfredo Ferrnandes, Ilton Garcia Da Costa, Vitor Bartoletti Sartori – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-135-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O presente livro aborda temas que, muito embora raramente tratados em conjunto, são de grande relevância na medida em que há possibilidade de uma análise que mostre certa confluência entre os mesmos. As temáticas que permeiam as distintas teorias da justiça, da decisão e da argumentação são muitas e, certamente, é possível tratá-las, até certo ponto, separadamente. No entanto, igualmente válido é observá-las em sua unidade. Temos em conta nesses termos, que um tratamento do Direito que deixe de problematizar a própria prática jurídica (bem como sua fundamentação) é, para dizer o mínimo, insuficiente. Neste sentido, pode-se considerar bastante proveitosa a posição segundo a qual, há uma unidade inseparável entre os textos que compõem o presente livro.

Justamente ao passar por uma grande variedade de temas e de autores, tem-se algo central à teoria do Direito contemporânea: a explicitação do fato segundo o qual qualquer abordagem jurídica envolve, ao mesmo tempo, a apreensão da especificidade do Direito e o modo pelo qual esta última relaciona-se com distintas esferas da sociabilidade, como a moral, a ética, a política, dentre muitas outras, as quais, de modos diversos, são tematizadas aqui.

Para que se ressalte algo, é bom trazer à tona um aspecto que não pode ser deixado de lado: é de conhecimento de todos aqueles que leram com o mínimo de atenção a obra de Hans Kelsen que sua Teoria pura do Direito não é uma teoria do Direito puro (embora seja necessário destacar que, por vezes, falte muita atenção na pesquisa jurídica realizada no Brasil). Por conseguinte, há de se perceber que mesmo um autor normativista, como Kelsen, que não tematiza a todo o momento acerca do processo decisório e da fundamentação das decisões judiciais, não fecha a porta de modo resolutivo à teorização acerca da maneira pela qual pode haver na prática jurídica, e não em uma teoria pura - uma relação necessária, por exemplo, entre o Direito e alguma posição moral, política, filosófica, etc, etc.

Ainda sobre o ponto, pode-se destacar que justamente o capítulo final da obra magna do autor abre um grande espaço para estas questões que, ao fim, aparecem quando se tem em conta a questão da interpretação, bem como de sua relação, a ser vista de um modo ou doutro, com a aplicação.

Certo é que interpretação e aplicação, a rigor, não podem ser retiradas de campo quando se aborda o Direito: tanto as codificações, quanto quaisquer espécies normativas, não dizem nada por si mesmas, não podendo haver uma fetichização do texto, como apontaram os mais diversos autores (muitos deles tratados por aqueles que contribuem para o presente volume).

Neste sentido, não pode deixar de ser interessante tratar dos temas aqui albergados em conjunto (mesmo que eles possam, como mencionamos, ser vistos separadamente também), sendo de bastante relevo para aqueles interessados na teoria do Direito e nas áreas a ela relacionadas a apreensão da especificidade, bem como da indissociabilidade, entre os diversos autores tratados neste volume.

É interessante que mesmo que se parta de Kelsen que pode ser visto como o maior autor do positivismo de cunho normativista, percebe-se que a questão da fundamentação, bem como da argumentação as quais remetem à problemática da justiça não podem ser tiradas de cena ao se tratar do Direito.

A questão, claro, ganha bastante destaque posteriormente ao debate entre Herbert Hart e Ronald Dworkin, tendo-se, com este debate, uma problematização explícita tanto das bases filosóficas da teoria do Direito quanto do modo pelo qual, ao final, haveria uma relação entre Direito e moral, seja ao modo de um conceito semântico de Direito em que se tematiza a relação entre a perspectiva interna e externa, como em Hart, seja com uma concepção decididamente hermenêutica como a de Dworkin.

Outra questão a se destacar é que, embora o debate metodológico tenha se passado permeando principalmente a teoria do Direito de talhe anglo-americano, ele influenciou todos aqueles que, posteriormente, trataram do Direito com seriedade. A teoria do Direito alemã, com Alexy principalmente, dentre outras coisas, procurou debater com a concepção de Dworkin acerca dos princípios, trazendo à tona, novamente, questões que remeteram à filosofia e à teoria do discurso.

Neste sentido, é bom que se tenha claro: aquilo a ser conhecido ao se ter em conta as teorias sobre o Direito ganha mais amplitude ainda, sendo necessário ao jurista, por exemplo, averiguar a qual teoria acerca da linguagem adere: Austin? Wittgenstein? Habermas? Apel? Algum outro? Também neste sentido, o modo pelo qual aparecem os diversos textos deste volume (em conjunto) não deixa de expressar a situação particular na qual os estudos sobre o Direito se encontram explicitando-se justamente que uma concepção tecnicista acerca do Direito não é mais possível. Mais ainda: uma concepção tecnicista sobre o Direito, justamente ao não abordar aquilo no que sua argumentação se embasa aceita,

inadvertidamente, posições não explicitamente tematizadas. E justamente a tematização disto parece ser essencial.

Ainda para que se remeta ao modo pelo qual amplia-se o estudo do Direito ao se ter em conta o panorama atual um autor como Roberto Gargarella não deixou de mostrar como uma análise entre a posição de Rawls e de Dworkin poderia ser central e, neste sentido também deve-se destacar que, ao se tratar da teoria do Direito, também se tem uma conexão estreita com a teoria da justiça (embora não só com ela, claro). Ou seja, justamente a conformação do debate em torno do Direito atual propicia uma aproximação entre teorias da justiça, da decisão e da argumentação e, nesses termos, o presente livro talvez possa contribuir, mesmo que de modo modesto.

Poderíamos enumerar vários outros modos pelos quais a questão se delineia no presente livro, apontando, por exemplo, a importância da teoria de Honneth na contemporaneidade, ou as questões ligadas às minorias, ao racismo, ao sexismo e transfobia; poderíamos ainda destacar a importância destas questões passando pelo modo, por vezes apressado, pelo qual elas aparecem nos tribunais superiores no Brasil. No entanto, havendo destacado o cenário geral, passamos a citar os textos aqui trazidos a lume.

O primeiro texto diz respeito a temática entre a Hermenêutica filosófica e a teoria da Argumentação jurídica. Esse tema vem sendo objeto de debate na doutrina brasileira nos últimos anos, entre aqueles que são adeptos da hermenêutica filosófica e entendem que as teorias da argumentação desprezam a hermenêutica, e aqueles adeptos da teoria da argumentação, que entendem que os hermeneutas dão muito peso a hermenêutica e desprezam as técnicas de argumentação que produziriam racionalidade e segurança no processo de decisão do Direito. O texto se intitula: OS JURISTAS SABEM DO QUE ESTÃO FALANDO OU FALAM SOBRE O QUE SABEM? UM DIÁLOGO ENTRE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E HERMENÊUTICA FILOSÓFICA; O segundo texto aborda a situação dos refugiados numa interface com a obra de Hans Kelsen e é intitulado A ILUSÃO DA JUSTIÇA POR KELSEN; O terceiro busca trabalhar a questão da fundamentação das decisões e é intitulado ANÁLISE DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DO DISCURSO JURÍDICO; Já o quarto texto apresenta uma crítica ao art.489 do novo CPC e é intitulado de TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: INSUFICIÊNCIAS DO MÉTODO LÓGICO-DEDUTIVO E A PROPOSTA DE UMA RACIONALIDADE PRÁXIS; O quinto texto traz um estudo de Aristóteles, Kant e Sandel e é intitulado JUSTIÇA EM ARISTÓTELES, KANT E SANDEL: UM ESTUDO COMPARADO; O sexto texto trabalha

com Rawls e Dworkin tendo como base as teorias da justiça desses autores do liberalismo norte-americano e é intitulado A EQUIDADE EM UMA DEMOCRACIA: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE RAWLS E DWORKIN; O sétimo versa também sobre Dworkin, mas pela ótica da jurisdição constitucional e é intitulado CONTRIBUIÇÕES DE RONALD DWORKIN A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL; O oitavo texto discute novamente a teoria da justiça pela ótica do embate entre o liberalismo e o comunitarismo e é intitulado IGUALDADE E DIFERENÇA: O CONCEITO DE JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR E ALÉM DO COMUNITARISMO E DO LIBERALISMO; O nono texto volta a temática de Ronald Dworkin e a sua teoria da justiça a partir da ótica do planejamento e tem como título JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE RONALD DWORKIN E A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PLANEJAR; O décimo texto trabalha com as teorias da justiça e é intitulado de LIBERALISMO, LIBERAL-IGUALITARISMO OU COMUNITARISMO?; O décimo primeiro ensaio trabalha a temática da relação entre a liberdade e a justiça, tendo como pano de fundo a perspectiva marxista, e é intitulado de LIBERDADE VERSUS JUSTIÇA SUBSTANTIVA: TEORIAS ACERCA DAS (DES)IGUALDADES E (NÃO)LIBERDADES NA VISÃO DE ROUSSEAU E MARX. TERÁ SIDO MARX INFLUENCIADO PELAS IDEIAS DE ROUSSEAU E ATÉ QUE PONTO?; O décimo segundo texto aborda a questão das normas de direito internacional na interface com a Corte Internacional de Justiça e é intitulado de NORMAS PROCESSUAIS E NORMAS SUBSTANTIVAS: A PRIMAZIA DAS NORMAS DE JUS COGENS E O ENTENDIMENTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA; O décimo terceiro texto trabalha a questão da fundamentação das decisões e é intitulado de O PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS FRENTE A IDEOLOGIA DA TEORIA POLÍTICA; O décimo quarto ensaio versa sobre a perspectiva pragmatista na teoria da decisão e é intitulado de MODELO PRAGMATISTA DE DECISÃO NO DIREITO: DO MENTALISMO INSTRUMENTAL À INTERSUBJETIVIDADE COMUNICATIVA; O décimo quinto ensaio trabalhou a obra do professor Humberto Ávila pela ótica da interpretação do direito e é intitulado de OS POSTULADOS NORMATIVOS NA DOUTRINA DE HUMBERTO ÁVILA E SUA APLICAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL EM CASOS DIFÍCIS; O décimo sexto texto trabalha a obra do professor de Kiel Robert Alexy e é intitulado de RACIONALIDADE DA DECISÃO JUDICIAL EM ROBERT ALEXY; O décimo sétimo ensaio trabalha a questão do pluralismo jurídico na teoria da decisão e é intitulado de AS FONTES PLURAIS DO DIREITO, A ATUAÇÃO DAS PARTES NO PROCESSO E A NECESSIDADE DE LEGITIMAÇÃO DA DECISÃO JURISDICIONAL; O décimo oitavo texto trabalha a obra do professor Axel Honneth e a crítica do mesmo às tradicionais teorias da justiça e é intitulado de AXEL HONNETH E A RECONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA: UMA TENTATIVA DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA DA DISTRIBUIÇÃO; O décimo nono

texto trabalha a obra de Paul Ricoeur e é intitulado de A TEORIA DA JUSTICA NA CONCEPCAO DE PAUL RICOEUR EM FACE DA INTERGERACIONALIDADE DO IDOSO BRASILEIRO; O vigésimo texto desse livro aborda a obra de David Trubek e é intitulado de A TEORIA SOCIAL DO DIREITO NA CONCEPCAO DE DAVID M. TRUBEK; Logo em seguida temos o importante tema da justiça de transição abordado no texto DAS DIVERSAS FORMAS DE JUSTICA E DA JUSTICA DE TRANSICAO; O vigésimo segundo texto trabalha os precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos e é intitulado de OS PRECEDENTES DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE REFINAMENTO DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS: DECISAO JUDICIAL E NORMA DE DIREITO FUNDAMENTAL ADSCRITA/DERIVADA; O próximo ensaio trabalhou a obra de Amartya Sen na interface com o processo civil e é intitulado A IDEIA DE JUSTICA EM AMARTYA SEN E A RAZOAVEL DURACAO DO PROCESSO; Novamente temos o professor Amartya Sen como marco teórico, agora no tocante a questão do gênero no texto A IDEIA DE JUSTICA DE AMARTYA SEN: UM ENFOQUE SOBRE A IGUALDADE DE GENERO; O vigésimo quinto texto trabalha os conflitos intergeracionais e é intitulado de MORTOS, VIVOS E NAO NASCIDOS: CONFLITOS INTERGERACIONAIS LIGADOS AO PROGRESSO E AO RETROCESSO NAS DEMANDAS CONSTITUCIONAIS; O vigésimo sexto texto apresentado envolve o intenso e atual debate europeu sobre o multiculturalismo e a xenofobia e é intitulado de MULTICULTURALISMO, TOLERANCIA E XENOFOBIA: UMA CRITICA DO RECENTE CONTEXTO EUROPEU; O vigésimo sétimo texto aborda a questão da transexualidade e é intitulado de JUSTICA?! O NOME, O SEXO E A LIBERDADE TRANS; O vigésimo oitavo ensaio volta a questão da transexualidade a partir da ótica das teorias do reconhecimento e é intitulado TRANSEXUALIDADE E TEORIA DO RECONHECIMENTO: DE UM MODELO PATOLOGIZANTE A UMA NOVA MANEIRA DE PENSAR ATRAVES DA CONTRIBUICAO TEORICA DE NANCY FRASER.

Os organizadores convidam a todos a lerem os textos, que como já externalizado, guardam uma interface entre as teorias: da justiça, da argumentação e da decisão.

LIBERDADE VERSUS JUSTIÇA SUBSTANTIVA: TEORIAS ACERCA DAS (DES) IGUALDADES E (NÃO)LIBERDADES NA VISÃO DE ROUSSEAU E MARX. TERÁ SIDO MARX INFLUENCIADO PELAS IDEIAS DE ROUSSEAU E ATÉ QUE PONTO?

FREEDOM VERSUS SUBSTANTIVE JUSTICE: THEORIES ABOUT THE (UN) EQUALITIES AND (NON) FREEDOM IN VIEW OF ROUSSEAU AND MARX. WAS MARX INFLUENCED BY ROUSSEAU'S IDEAS AND TO WHAT EXTENT?

**Gabriela de campos Sena
Daniela Rodrigues Machado Vilela**

Resumo

Resumo: A busca marxista de justiça é uma luta contra a desumanidade e a exploração com a busca incessante de uma interpretação crítica da condição humana. Ao se considerar que as teorias de Rousseau possuem um aspecto convergente para a subordinação do campo individual à esfera social em nome do indivíduo e a fim de criar uma individualidade que é mais humana em termos de plenitude do que uma individualidade desprovida de caráter social, buscar-se-á analisar as influências de Rousseau para a construção das teorias marxistas que envolvem a justiça substantiva. O presente artigo considera que a justiça substantiva é a realização de direitos fundamentais que devem ser assegurados pelo Estado. Assim, objetiva-se discorrer sobre o paradoxo da economia de mercado: liberdade e desigualdade versus justiça substantiva (realização de Direitos Fundamentais).

Palavras-chave: Justiça substantiva, Direitos fundamentais, Desigualdades, Liberdade

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract: The Marxist pursuit of justice is a struggle against inhumanity and exploitation with the relentless pursuit of a critical interpretation of the human condition. When considering that Rousseau's theories have a converging point for the subordination of the individual field to the social sphere on behalf of the individual and to create an individuality that is more human in terms of fullness of what an individuality devoid of social, It will seek to analyze the influence of Rousseau for the construction of Marxist theories involving substantive justice. This article considers that substantive justice is the realization of fundamental rights which must be guaranteed by the state. Thus, the objective is to discuss the paradox of the market economy: freedom and inequality versus substantive justice (realization of Fundamental Rights).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Substantive justice, Fundamental rights, Inequalities, Freedoms

I Introdução

O presente artigo tem como escopo analisar os elementos essenciais afetos a teoria das (des)igualdades e (não)liberdades disposto no pensamento de Rousseau e contrastar tais argumentos com as teorias de Marx sobre as desigualdades do ponto de vista econômico, sem a pretensão de esgotar o assunto.

Antes de adentrar na temática far-se-á uma breve apresentação da biografia dos filósofos abordados no artigo.

Jean-Jacques Rousseau nasceu na cidade de Genebra na Suíça em 28 de junho de 1712 e morreu em Emmenthal na França em 02 de julho de 1778. É considerado um importante filósofo iluminista, teórico e escritor. Acredita-se que Rousseau foi influenciado por vários filósofos e personalidades importantes e marcantes, poderíamos citar dentre outros Descartes, Cícero, Maquiavel, Montesquieu, Thomas Hobbes e até John Locke.

Já Karl Heinrich Marx, nasceu em Tréveris (em alemão *Trier*) cidade da Alemanha (na época do Reino da Prússia) em 05 de maio de 1818 e faleceu na cidade de Londres na Inglaterra em 14 de março de 1883. É considerado intelectual, escritor, historiador e teórico político muito importante, responsável pela propagação da teoria Marxista. Acredita-se que Marx sofreu inúmeras influências de pensamento ao desenvolver suas teoria, dentre as várias influências possíveis destacariamos a do filósofo Epicuro (341-270 a.C.) a do filósofo alemão Friedrich Hegel (1770-1831) e do inglês Thomas Hobbes (1588-1679) e, também de alguns autores seus contemporâneos que ele argumentava ora à favor, ora contra como o alemão Ludwig Feuerbach (1804-1872), o francês Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865) e Friedrich Engels (1820-1895). Também fora influenciado pelo economista escocês Adam Smith (1723-1790). Há ainda várias outras possíveis influências além das possibilidades citadas, como a do próprio Rousseau.

Buscar-se-á demonstrar o estudo ao se contrastar um pensamento face o do outro a possibilidade de Jean Jacques Rousseau ter influenciado o pensamento de Karl Marx. Em suma objetiva este estudo repensar e rediscutir questões postas e refazer essas leituras com um novo olhar mais reflexivo e com novas abordagens, principalmente, no que tange à análise da justiça substantiva. A partir da consideração de que a justiça substantiva é a realização de direitos fundamentais que devem ser assegurados pelo Estado, objetiva-se

discorrer no presente artigo sobre o paradoxo da economia de mercado: liberdade e desigualdade *versus* justiça substantiva (realização de Direitos Fundamentais).

O conceito de justiça substantiva não deve se deter apenas na justiça distributiva, também deve passar pelo diálogo em busca do conhecimento da realidade e pela ética de responsabilidade e solidariedade social na persecução de efetividade dos direitos sociais.

II Discursos sobre as origens das (des)igualdades e (não)liberdades

A origem da desigualdade é algo que remonta a própria origem da igualdade. Assim como a liberdade é pensada por diversas vezes em contextos de não liberdade. Um conceito remonta ao outro. Não é possível falar em desigualdade sem pensar na igualdade, assim como não é possível pensar em liberdade se não fosse pela falta dela, pois uma nada mais é que a falta da outra, isso porque toda leitura pode ser feita de maneira linear ou por seu contrário.

Os dois valores da liberdade e da igualdade remetem um ao outro no pensamento político e na História. Ambos se enraízam na consideração do homem como pessoa. Ambos pertencem à determinação do conceito de pessoa humana, como ser que se distingue ou pretende se distinguir de todos os outros seres vivos.¹

Em todas as sociedades existentes historicamente, nunca todos os indivíduos foram livres ou iguais entre si.²

Ou seja, em qualquer tempo já existente, seja hoje ou ontem, passado ou presente, nunca foi possível uma igualdade de fato, ou seja, uma igualdade plena de todos os indivíduos.

Isso porque, as diferenças são muitas. Podemos observar diferenças de sexo, cor, raça, credo, culturais, ambientais, socioculturais. Enfim todos são infinitamente diferentes.

Concebo na espécie humana duas espécies de desigualdade: uma, que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízos dos outros, como ser

¹ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. p. 07.

² Idem. p. 08 – 09.

mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles.³

Rousseau ao falar dos inúmeros tipos de desigualdades não deixa de ressaltar a desigualdade econômica. Desigualdade econômica essa que será abordada também com total ênfase na obra de Karl Marx, principalmente na sua obra o Manifesto Comunista, de sua autoria e de Engels. “Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e no lugar das inúmeras liberdades já reconhecidas e duramente conquistadas colocou a liberdade de comércio sem escrúpulos”.⁴

Marx é um autor que estrutura todo o seu pensamento sob o discurso da desigualdade econômica.

Já Rousseau em sua obra “Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das desigualdades entre os homens” faz referência a todos os tipos de desigualdades possíveis. Trata-se essencialmente de dois tipos de desigualdades, a natural que é facilmente perceptível e que diz respeito à própria morfologia dos seres humanos, diferenças de sexo, cor, idade e outra mais profunda e menos explicável que foi criada por um discurso, conforme se observa a seguir:

Aquele que canta ou dança melhor, o mais belo, o mais forte, o mais destro ou o mais eloquente, torna-se o mais considerado. E esse foi o primeiro passo para a desigualdade e para o vício, ao mesmo tempo [...].⁵

Rousseau fala também de outras inúmeras desigualdades:

Outros inimigos muito perigosos, dos quais o homem não tem meios para se defender, são as debilidades naturais, a infância, a velhice, e as fraquezas e moléstias de toda espécie, tristes sinais de nossa fraqueza, sendo que os dois primeiros são comuns a todos os animais e que o último pertence principalmente aos homens que vivem em sociedade.⁶

Bobbio também é um autor importante quando o objeto de estudo são as liberdades ou desigualdades.

Bobbio ao falar da igualdade nos diz que a grande dificuldade desse termo é seu caráter de indeterminação. É preciso que se especifique com que estamos tratando e com

³ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 38-39.

⁴ Marx, Karl. Engels, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 48.

⁵ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 100.

⁶ Idem, p. 48.

relação a que são iguais, ou seja, é preciso responder a duas perguntas: igualdade entre quem? E igualdade em quê? ⁷

Ou seja, igualdade e liberdade assim como qualquer outro conceito encontra sua determinação quando são estabelecidos parâmetros. Para que se saiba quanto de liberdade ou de igualdade se tem é preciso se estabelecer com relação a quem se refere ou ao o que se refere?

Os critérios de comparação devem estar objetivamente delineados para que se possa estabelecer uma comparação coerente e confiável.

Doutrina não igualitária é a Hobbesiana que baseia sua teoria na paz social e não na igualdade. Diferentemente dos teóricos do igualitarismo, Hobbes não formula sobre a igualdade natural um juízo de valor positivo; ao contrário, considera a igualdade material dos homens, tal como se verifica no estado de natureza. [...].⁸

Rousseau sustenta ainda que a autoridade fora dada ao mais forte sobre o mais fraco e, desse ato surge/nasce a ideia de governo. Já Hobbes, tem pensamento diverso e sustenta este que o homem é naturalmente mau em seu estado de natureza, além de não ter outra atitude senão atacar e combater. O que Rousseau está sustentando é que o que torna o homem diferente dos animais é o sentimento de piedade, pois é este sentimento uma enorme virtude do ser humano. ⁹

Rousseau acredita no sentimento de piedade, acredita na capacidade do homem de se compadecer face ao sofrimento do outro.

Ao citar Cumberland e Pufendorf, Rousseau afirma o contrário ao dizer que nada é tão tímido como o homem em seu estado de natureza sempre pronto a fugir e amedrontado.¹⁰ A maior parte de nossos males são fruto de nossa própria obra e poderíamos evitá-los quase todos conservando a maneira de viver simples uniforme e solitária, que nos foi prescrita pela natureza. ¹¹

E ainda teorizando sobre as desigualdades, Rousseau afirma que a diferença de homem para homem deve ser maior ainda que a de animal para animal. ¹²

Rousseau tece, ainda, inúmeros e diversos comentários sobre a linguagem e a variabilidade desta enquanto fator gerador de desigualdades:

⁷ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 12.

⁸ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 38.

⁹ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40-76.

¹⁰ Idem, p. 46.

¹¹ Idem, p. 50.

¹² Idem, 2002, p. 52.

Nota-se ainda que, tendo o filho todas as suas necessidades para explicar, e, por conseguinte mais coisas que dizer a mãe do que a mãe ao filho, é ele quem deve ter feito os maiores esforços de invenção, devendo a língua que emprega ser em sua grande parte sua própria obra.¹³

Rousseau afirma que “a diferença de homem para homem deve ser em menor grau no estado de natureza do que no de sociedade”.¹⁴ Descrevendo:

Desde o instante que um homem teve necessidade do socorro de outro; desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com suor dos humanos. [...]”¹⁵

Da cultura das terras resulta necessariamente a sua partilha, e, da propriedade, uma vez reconhecida, as primeiras regras de justiça: porque, para dar a cada um o que é seu, é preciso que cada um possa ter alguma coisa.¹⁶ “O princípio *a cada um segundo a necessidade* é considerado o mais igualitário de todos os princípios (não é por acaso que nele se inspira a doutrina comunista)”¹⁷:

Apesar de sua desejabilidade geral, liberdade e igualdade não são valores absolutos. Não há princípio abstrato que não admita exceções em sua aplicação. A diferença entre regra e exceção está no fato de que a exceção deve ser justificada.¹⁸

A sociedade e as leis deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram sem remédio a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade.¹⁹

Rousseau acredita numa “liberdade natural” como sendo está à liberdade do homem que se encontra em seu estado de natureza, homem este que não está sujeito a um poder sobre ele, seja do Estado ou dos magistrados, este homem não aquiesceu a pacto social algum. “Assim, o povo deveria ter direito de renunciar a dependência”.²⁰:

¹³ Idem, p. 84.

¹⁴ Idem, P. 87.

¹⁵ Idem, p. 103-104.

¹⁶ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 107.

¹⁷ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p 38.

¹⁸ Idem, p. 10.

¹⁹ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, p. 115.

²⁰ Idem, p. 126-128.

“Os pobres nada tendo que perder senão a sua liberdade, seria grande loucura que eles deixassem tirar voluntariamente o único bem que lhes restava, para nada ganhar em troca; ao contrário, os ricos, por assim dizer, sensíveis em todas as partes dos seus bens, era muito mais fácil lhes fazer mal; por conseguinte, tinham mais precauções que tomar para se garantirem; e, enfim, é razoável acreditar que uma coisa devia ter sido inventada por aqueles a quem é útil, mais do que por aqueles a quem deve prejudicar”.²¹

Rousseau teoriza sobre as desigualdades e liberdades, vejamos:

“[...] o homem selvagem e o homem policiado diferem de tal modo no fundo do coração e nas inclinações, que o que faz a felicidade suprema de um reduziria o outro ao desespero. O primeiro só respira o repouso e a liberdade; só quer viver e ficar ocioso, e a própria ataraxia do estoico não aproxima da sua indiferença profunda por qualquer outro objeto. Ao contrário, o cidadão, sempre ativo, sua agitação atormentá-o sem cessar para buscar ocupações ainda mais laboriosas; trabalha até a morte, corre mesmo em sua direção para se pôr em estado de viver, ou renúncia a vida para adquirir a imortalidade; faz a corte aos grandes que odeia e aos ricos que despreza, nada poupa para obter a honra de o servir; gaba-se orgulhosamente de sua baixaria e de sua proteção; e vaidoso de sua escravidão, fala com desdém daqueles que não tem a honra de a partilhar [...].²²”

O que Rousseau está nos afirmando acima é que o homem em seu estado de natureza vive sob uma liberdade plena, já o homem sujeito ao convívio social e a submissão a um governo é um homem corrompido, que renuncia a sua liberdade. É um homem iludido. Rousseau fala da desigualdade econômica e social nos seguintes termos:

“Essas diferenças são de muitas espécies. Mas, em geral, a riqueza, a nobreza ou a posição, o poder e o mérito social, sendo as principais distinções pelas quais as pessoas se medem nas sociedades [...].²³”

Neste ponto da teorização, Rousseau fala sobre a riqueza e afirma que mesmo tendo o homem muitas razões para se diferenciar de outro homem, como as desigualdades naturais ou físicas, assim como as culturais e tantas outras, acaba este se diferenciando, em última análise e com prevalência sobre as outras tantas diferenças por critérios financeiros:

“Aqui está o último termo da desigualdade, e o ponto extremo que fecha o círculo e toca no ponto de onde partimos; é aqui que todos os particulares voltam a ser iguais, porque nada são, e os súditos não tendo mais outra lei senão a vontade do senhor, nem o senhor outra regra senão as suas paixões, as noções do bem e os princípios da justiça desapareceram de ora em diante; e

²¹ Idem, p. 117.

²² Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 138-139.

²³ Idem, p. 133.

aqui que tudo conduz exclusivamente à lei do mais forte, e, por conseguinte, a um novo estado de natureza diferente daquele pelo qual começamos, sendo que um era estado de natureza na sua pureza, e este último é o fruto de um excesso de corrupção.”²⁴

Percebe-se com base nas ideias exaradas que liberdades e igualdades ou a ausências destas podem ser de múltiplas formas e sujeitas também a inúmeras interpretações. Neste estudo nos interessa enfatizar o estudo das desigualdades econômicas.

III Análise e confronto das ideias de Rousseau e Marx. A liberdade que importa é a substancial?

Vários autores em diversos livros sinalizam a importância da obra de Marx:

É da essência de uma obra como a de Marx provocar, ao curso da História, interpretações novas. Esta obra, na realidade, é ao mesmo tempo uma obra do pensamento e uma ação que visa a uma transformação do mundo social e humano.²⁵

Eric Robsbawm trata da dificuldade em se precisar a importância do pensamento de Marx na historiografia, mas informa que certamente é uma importância enorme.²⁶

Porém, quer os historiadores marxistas tenham ido significativamente mais longe ou não que Marx, sua contribuição tem hoje uma importância nova, devido às mudanças que estão ocorrendo atualmente nas ciências sociais. Embora a função principal do materialismo histórico no primeiro meio século após a morte de Engels foi trazer a História para mais perto das ciências sociais. [...]²⁷

Laski, também fala da sublime importância histórica do manifesto do partido comunista, nos seguintes termos:

O Manifesto Comunista já superou de muito o estágio de elogios. Todo estudioso da sociedade considera-o um dos mais importantes documentos políticos de todos os tempos; pela influência que exerceu, é comparado a

²⁴ Idem, p. 136-137.

²⁵ Hyppolite, Jean. O “Científico” e o “Ideológico” sob uma perspectiva Marxista. Revista A Crise do Pensamento Moderno: De Hegel a Heidegger, nº.25. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1979, p. 10.

²⁶ Robsbawm, Eric. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, p.159.

²⁷ Idem, p. 169.

Declaração de Independência Americana de 1776 e à Declaração dos Direitos do Homem de 1789, na França.²⁸

O manifesto do partido comunista é um documento atemporal que pode ser lido a qualquer tempo e, mesmo assim, se mostra sempre atual.

Poucos documentos na história da humanidade resistiram tão bem aos testes de verificação pelo futuro como o Manifesto Comunista. Um século após a sua publicação ninguém seriamente pode contradizer qualquer uma de suas posições principais. Em todo o mundo as crises do capitalismo tornaram-se mais frequentes e mais profundas.²⁹

O que Laski está dizendo é que o manifesto é um documento que consegue demonstrar com grande êxito e competência inigualável as engrenagens do sistema capitalista e do próprio capitalista, ambos sempre ávidos por lucro, mesmo que essa busca por lucro seja, por vezes, cruel para com o trabalhador:

Qual o impacto que o Manifesto provocará no leitor que o estiver lendo pela primeira vez em 1998? O leitor dificilmente deixará de sentir-se arrebatado pela convicção apaixonada, à condensação, a força estilística e intelectual desse admirável panfleto.³⁰

O manifesto comunista é um documento que, quando lido se torna ainda mais atual, principalmente, quando se considera a ciência novo-paradigmática emergente e os ditames do novo capitalismo aplicado ao século XXI, onde se produz mais e em menor escala de tempo, ou seja, onde se explora cada vez mais e se distancia gradativamente da doutrina igualitária.

O marxismo é uma doutrina igualitária, que abandonou completamente os pressupostos naturalistas das formas mais ingênuas do socialismo: a proposição normativa a igualdade é um bem digno de ser perseguido não deriva sub-repticiamente, nesse caso, do juízo de fato os homens nasceram ou são por natureza iguais, mas do juízo de valor a desigualdade é um mal, ou seja, bem entendido, aquela desigualdade que se pode observar na história concreta dos homens, que a história de sociedades divididas em classes antagônicas e, por isso, profundamente desiguais.³¹

²⁸ Laski, Harold J. Schumpeter. J.A. O Manifesto Comunista de Marx e Engels. Apêndice: A Significação do Manifesto Comunista na Sociologia e na Economia, por Schumpeter. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p.27.

²⁹ Laski, Harold J. Schumpeter. J.A. O Manifesto Comunista de Marx e Engels. Apêndice: A Significação do Manifesto Comunista na Sociologia e na Economia, por Schumpeter. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p.76.

³⁰ Robsbawm, Eric. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, p.300.

³¹ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 39.

Todo o texto contido no manifesto comunista e escrito por Marx, ou seja, todo o texto do manifesto fala a todo o tempo do conflito de classes, da luta de classe, do confronto do rico e do pobre, da burguesia *versus* o proletariado, do detentor dos meios de produção *versus* o vendedor de sua mão de obra.

No início e em todo o texto do Manifesto Comunista Marx e Engels falam da história ontem e hoje da luta de classes. “A história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história de luta de classes”.³²

Para Marx, a igualdade jurídica de todos os cidadãos sem distinções de estamento, proclamada pela Revolução Francesa, não passou, na realidade, de um instrumento de que se serviu a classe burguesa com o objetivo de liberar e tornar disponível a força de trabalho necessária ao desenvolvimento do capitalismo nascente, através de ficção útil de um contrato voluntário entre indivíduos igualmente livres.³³

O que Bobbio afirma é que segundo o pensamento de Marx é possível concluir que a Revolução Francesa não cumpriu o que se destinava, ou seja, a Revolução Francesa proclamou a liberdade, mas não cumpriu de fato essa promessa, ou se cumpriu, cumpriu somente em parte, pois na verdade não ocorreu uma real e plena promoção da liberdade.

A liberdade assim com a igualdade é um conceito de conteúdo indeterminado e, nunca se concretiza plenamente no decorrer do tempo.

Marx desloca todo o discurso para a esfera econômica. Segundo Marx toda a desigualdade deriva da possibilidade financeira e do poder exercido pelo detentor dos meios de produção, o autor destaca:

O preço médio do trabalho assalariado é o mínimo de salário, ou seja, a soma dos meios de subsistência necessários para que o operário viva como operário. Portanto o que o operário assalariado obtém com sua atividade apenas é suficiente para reproduzir sua pura e simples existência.³⁴

Ao falar do ideal de igualdade afirma Bobbio:

A tendência no sentido de uma igualdade cada vez maior, como já havia observado ou temido Tecqueville no século XIX, é irresistível: o igualitarismo, apesar da aversão e da dura resistência que suscita em cada reviravolta da história, é uma das grandes molas do desenvolvimento histórico. A igualdade

³² Marx, Karl. Engels. Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 45.

³³ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 41-42.

³⁴ Marx, Karl. Engels. Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 61.

entendida como equalização dos diferentes é um ideal permanentemente e perene dos homens vivendo em sociedade.³⁵

A igualdade substancial ou de fato é aquela que deve ser avaliada e realizada com relação a determinados bens materiais e não de forma genérica.³⁶ No que tange a igualdade de oportunidade, pode-se considerar que a vida é conflituosa e estamos todos buscando bens escassos, que não estão disponíveis para todos, assim, todos devem ter condições de buscar obter os objetos desejados.³⁷

Uma vez determinada a natureza dos bens com relação aos quais os homens deveriam ser iguais, o problema da igualdade ainda não está resolvido: é preciso também estabelecer os modos através dos quais os homens entram e permanecem em relação com esses bens. É necessária a posse ou basta o uso? É suficiente o gozo ou é necessária a disponibilidade? Ou será necessário fazer uma outra distinção, entre um tipo de bens, como os instrumentos de produção, dos quais só deveria ser lícita a propriedade coletiva [...]³⁸

O fim último da igualdade é buscado pela eliminação da propriedade privada. (comunismo).³⁹

Marx fala da naturalização da exploração e das desigualdades:

Portanto, na sociedade burguesa o passado domina o presente, na sociedade comunista o presente domina o passado. Na sociedade burguesa, o capital é independente e pessoal, enquanto o indivíduo ativo é independente e impessoal. E a burguesia chama a supressão dessa situação de supressão da personalidade e da liberdade! E com razão. Porque se trata realmente da supressão da personalidade, da independência e da liberdade do burguês. Nos atuais relações burguesas de produção, por liberdade compreende-se o livre comércio, a livre compra e venda.⁴⁰

Já Bobbio afirma acerca da igualdade:

A rigor, a constatação da igualdade natural dos homens não apenas não é suficiente para fundamentar o igualitarismo, mas nem mesmo é necessária. Pode-se perfeitamente considerar a máxima igualdade como um bem digno de ser perseguido, sem para tanto tomar como ponto de partida a constatação de uma igualdade natural, primitiva ou originária dos homens. O marxismo é uma doutrina igualitária, que abandonou completamente os pressupostos naturalistas das formas mais ingênuas de socialismo: a proposição normativa a igualdade é um bem digno de ser perseguido não deriva sub-repticiamente, nesse caso, do juízo de fato os homens nasceram ou são por natureza iguais,

³⁵ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 43.

³⁶ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. p.32.

³⁷ Idem, p. 30-32.

³⁸ Idem, p.33.

³⁹ Idem, p.37.

⁴⁰ Marx, Karl. Engels. Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 61.

mas do juízo de valor a desigualdade é um mal, ou seja, bem entendido, aquela desigualdade que se pode observar na história concreta dos homens, que é a história de sociedades divididas em classes antagônicas e, por isso, profundamente desiguais.[...] ⁴¹

Hobbes sustenta que os homens são de fato iguais, mas devem ser desiguais e, para os teóricos da corrente socialista científica, da qual faz parte Marx, os homens até agora foram de fato desiguais, mas devem buscar ser iguais. ⁴² “A ideia de que a liberdade – ou melhor, a libertação de humanidade – seria algo inexorável, ainda que gradual, foi o efeito não do entusiasmo moral suscitado pela Revolução Francesa” ⁴³

A definição clássica de liberdade positiva foi dada por Rousseau, para quem a liberdade no estado civil consiste no fato de o homem, enquanto parte do todo social, como membro do eu comum, não obedecer a outros e sim a si mesmo, ou ser autônomo no sentido preciso da palavra, no sentido que dá leis a si mesmo e obedece apenas às leis que ele mesmo se deu [...]. ⁴⁴

[...] A nova imagem da sociedade livre que hoje se esboça nas mentes dos utopistas socialistas não é mais a da sociedade sem escravidão política, mas a sociedade sem a escravidão do trabalho. ⁴⁵

Bobbio ressalta a importância da liberdade no que tange ao trabalho. Bobbio desloca seu discurso para a liberdade econômica, pois a dependência econômica conforme demonstra a citação extraída acima é uma dependência que escraviza, tolhe a liberdade de fato e remete à impossibilidade de verdadeira liberdade quando se é dependente economicamente.

Rousseau falará sobre as desigualdades de cunho econômico e a força preponderante dessa desigualdade sobre as demais:

Essas diferenças são de muitas espécies. Mas, em geral, a riqueza, a nobreza ou a posição, o poder e o mérito social, sendo as principais distinções pelas quais as pessoas se medem nas sociedades, eu provaria que o acordo ou o conflito dessas forças diversas é a indicação mais segura de um Estado bem ou mal constituído: faria ver que, entre essas quatro espécies de desigualdades, sendo as qualidades pessoais a origem de todas as outras, a riqueza é a última à qual se reduzem por fim, porque, sendo a mais imediatamente útil ao bem estar e a mais fácil de comunicar, dela se servem facilmente para comprar todo o resto. ⁴⁶

⁴¹ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 39-42.

⁴² Idem, p. 39.

⁴³ Idem, p. 82.

⁴⁴ Idem, p. 51.

⁴⁵ Idem, p. 83.

⁴⁶ Rousseau, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 130-133.

Posteriormente, Marx aborda acerca dessa mesma constatação de Rousseau sobre a preponderância da desigualdade econômica sobre as demais, pois, as ideias marxistas seguem esse mesmo sentido.

A história marxista de hoje é pluralista. Uma única interpretação “correta” da história não é o legado que Marx nos deixou: tornou-se parte da herança do marxismo, particularmente, a partir de 1930 ou por volta dessa época, mas não a mais aceita ou aceitável, pelo menos onde as pessoas dispõem de escolha no assunto.⁴⁷

Bobbio faz a seguinte reflexão sobre a liberdade:

Ninguém pode pretender conhecer o destino da liberdade no mundo. Quem se limita a ser observador do que ocorre é tentado a fazer ainda uma reflexão. No século XIX, como disse no fim da primeira parte, floresceram as mais diversas elucubrações utópicas de uma sociedade finalmente libertada; e estava bastante enraizada a convicção de que o destino da humanidade fosse à liberdade. Depois, aconteceu o que aconteceu: aconteceu que, na entrada dos campos de escravidão e de extermínio, foram escritas, com diabólica contrafação, as seguintes palavras: O trabalho liberta⁴⁸

Perceberam que, conforme o famoso aforismo de Marx, “as ideias dominantes de uma época são as ideias da classe dominante”. Compreenderam também que a liberdade nunca é outorgada de cima, mas precisa ser conquistada de baixo: no entanto, só pode ser conquistada por homens [...] e escrevia Marx é função dos filósofos interpretar o mundo: “agora é nossa missão transformá-lo.”⁴⁹

Neste trecho explicitado, Marx ressalta as desigualdades e diferenças de classe sociais, além de tratar da coisificação do homem, ou seja, Marx fala do homem que perdeu todas as suas liberdades e a noção de igualdade. “A moderna sociedade burguesa, surgida das ruínas da sociedade feudal não eliminou os antagonismos entre as classes. Apenas estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das antigas”:

A nossa época, a época de burguesia, caracteriza-se, entretanto, por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade inteira vai se dividindo cada vez mais em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas entre si: burguesia e proletariado.

⁴⁷ Robsbawm, Eric. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, p.183-184.

⁴⁸ Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 1996. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 95.

⁴⁹ Laski, Harold J. Schumpeter. J.A. O Manifesto Comunista de Marx e Engels. Apêndice: A Significação do Manifesto Comunista na Sociologia e na Economia, por Schumpeter. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 16.

Numa palavra, no lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despudorada, direta e árida.⁵⁰

E Marx ainda afirma que:

“A burguesia despojou de sua auréola todas as atividades até então consideradas dignas de veneração e respeito. Transformou em seus trabalhadores assalariados o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem das ciências. A burguesia rasgou o véu comovente sentimentalismo que envolvia as relações familiares e as reduziu a meras relações monetárias.”⁵¹

Incisivamente sobre a coisificação do homem, ou seja, o homem que se torna coisa, objeto, nos diz Marx:

Na mesma proporção em que se desenvolveu a burguesia, ou seja, o capital, desenvolveu-se também o proletariado, a classe dos operários modernos, que vivem apenas na medida em que encontram trabalho e só encontram trabalho na medida em que o seu trabalho aumente o capital. Tais operários, obrigados a se vender peça por peça, são uma mercadoria como qualquer outro artigo de comércio e estão, expostos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado.⁵²

Percebe-se em face da análise dos diversos pensamentos expostos a multiplicidade de possibilidades de discursos em torno da liberdade e da igualdade.

IV Justiça distributiva *versus* justiça substancial

A justiça é a primeira virtude das instituições sociais. Uma injustiça só é tolerável quando for necessário evitar uma injustiça ainda maior.

Os conceitos da justiça e do bem se ligam a princípios distintos, e a questão da congruência consiste em saber se esses dois conjuntos de critérios se encaixam. Dizendo de forma mais precisa, cada conceito, com seus princípios associados, define um ponto de vista a partir do qual as instituições, as ações e os planos de vida podem ser avaliados. Um senso de justiça é um desejo efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir, portanto, adotando o ponto de vista da justiça. Assim, deve-se estabelecer que é racional (segundo a teoria restrita do bem) que os membros de uma sociedade bem-organizada afirmem seu senso de justiça como regulador de seu plano de vida. Resta demonstrar que essa disposição de adotar e seguir o ponto de vista da justiça está de acordo com o bem do indivíduo.⁵³

⁵⁰ Marx, Karl. Engels. Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 46.

⁵¹ Marx, Karl. Engels. Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 48.

⁵² Idem, p. 51.

⁵³ RAWLS, 2.000, p. 630 a 631

Para John Rawls justiça formal é a obediência ao sistema, é uma justiça meramente procedimental. **A Justiça substantiva seria o oposto da justiça formal, ou seja, seria uma justiça concreta, efetiva.**

A instituição ou as instituições são um sistema público de regras para alcançar a justiça e, essas mesmas regras, permitem corrigir violações sobre sua aplicação, mediante as regras que regulam a conduta humana na sociedade. As instituições têm um aspecto abstrato, como ideia que envolve muitos elementos concretos, e outro aspecto que diz respeito ao pensamento e à conduta, operando em certo tempo e lugar para a busca da justiça. Rawls assinala a distinção entre o que chama de justiça substantiva e justiça formal, sendo a última a adesão a princípios, ou como alguns têm dito, a observância ao sistema. Para Rawls, a justiça formal tem relação com a adesão aos princípios da justiça e da obediência ao sistema político-jurídico no qual se vive. É necessário aclarar que o célebre autor não define a justiça substantiva, deixando entender que se refere a princípios fundamentais que predisõem nossos sentimentos a buscarmos a justiça, a vigência das instituições e sua capacidade de reforma. Tratar de maneira semelhante os casos semelhantes não é garantia suficiente de justiça substantiva.⁵⁴

Realizar a Justiça significa realizar direitos fundamentais e sociais. Não há justiça substantiva sem diálogo social⁵⁵ e concertação social.⁵⁶

Rousseau é o autor mais democrático dentre os filósofos que integram a concepção positivista do direito. Há um depósito do direito nas mãos do povo, que além da autonomia ainda tem a possibilidade modelar a sua vontade e o próprio direito. A lei é expressada como uma vontade que exprime decisões e interesses da comunidade. O problema é que essa vontade da maioria nem sempre é concretizada, tudo depende da humanização e da exploração ou não exploração, conforme abordagem realizada pelo filósofo Karl Marx. Justamente por esse motivo, a busca incessante de uma interpretação crítica da condição humana é o ponto chave da concepção de justiça adotada por Marx.

Evidente se torna a influência de Rousseau sobre o pensamento marxista quando se reflete e se considera que as teorias de Rousseau possuem um aspecto convergente para a subordinação do campo individual à esfera social em nome do indivíduo e a fim de criar

⁵⁴ SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. Disponível em: <http://criticanarede.com/pol_rawls.html>. Acesso em 25/08/14.

⁵⁵ O Diálogo Social é apontado por Antônio Gomes de Vasconcelos como “técnica de interação cognitiva entre agentes sociais considerados entre si e entre estes e o Poder Público, com o objetivo de localizar pontos convergentes e de proceder à troca de informações, idéias e opiniões entre os participantes, com a intenção de alcançar posições convergentes sobre questões de interesse comum”.⁵⁵ Vasconcelos, 2.007, p. 842.

⁵⁶ Concertação Social “como momento posterior e além do diálogo social. Diz respeito à concepção e à execução conjunta de programas interinstitucionais orientados pela busca da efetividade dos direitos. No âmbito do NINTER, essa concertação visa à implementação de programas voltados para a busca de efetividade dos direitos sociais”.⁵⁶ Vasconcelos, 2007, p. 841.

uma individualidade que é mais humana, em termos de plenitude, do que uma individualidade desprovida de caráter social.

Rousseau considera o direito como fruto da vontade política e essa mesma vontade pode, em algumas situações, não representar anseios sociais ou não representar a vontade das coletividades e das maioria, assim, depreende-se que a influência na teoria Marxista parte da observação de que o direito desenvolvido na sociedade capitalista estabelece normas universais e uniformes para sujeitos desiguais, perpetuando assim as diferenças sociais.

V Considerações finais

A discussão do tema proposto pretende encontrar receptividade frente à comunidade acadêmica, uma vez que tal discussão acerca da questão da liberdade e igualdade perpassa pelo questionamento: somos ou não somos livres e iguais e até que ponto? É uma discussão polêmica feita há séculos e por vários autores.

Objetivou-se elucidar ao longo deste trabalho uma análise das semelhanças entre as ideias de Rousseau e Marx. Enquanto Rousseau é otimista em relação ao homem em seu caráter e diz que a desigualdade é de duas espécies: de um lado a desigualdade que vem da natureza, que é algo natural e como tal encontra-se justificada. Trata-se neste caso, por exemplo, de uma desigualdade física. Já a outra desigualdade tratada é a desigualdade moral, política e do capital que é aquela consentida e mantida sobre um forte discurso daqueles que tem interesse em mantê-la. E neste sentido destacamos as ideias de Karl Marx.

Marx é um autor que substancia e desloca todo o seu discurso para o âmbito econômico, falando da luta de classes entre capitalistas e trabalhadores, fala ele também da desigualdade substancial também chamada de fato.

Marx estrutura seu pensamento no duelo de forças entre capital e trabalho. Para Marx a luta de classes é algo eterno e injustificável: de um lado capital, capitalistas, ou seja, detentores dos meios de produção, os que exploram e, de outro, o trabalho, os trabalhadores, os que vendem a sua força de trabalho em troca da contraprestação ao serviço pago e os explorados.

Segundo Marx, entre a venda da força de trabalho e a compra existe uma margem muito grande de lucro denominada de mais-valia, que é exatamente a

exacerbação dessa margem de lucro que aprisiona ainda mais o trabalhador, deixando-o ainda menos livre, mais explorado, mais aprisionado.

Marx sustenta como pilares da luta de classe, a necessidade do trabalhador que vive em estado de miserabilidade e de outro lado a força do capitalista que materializa o próprio capital, ou melhor, dizendo o acúmulo do capital.

Ao se fazer uma leitura de Marx a luz do pensamento de Rousseau se torna difícil não concluir que Marx teria se inspirado, até certa medida, nas teorias de Rousseau, porém, parece que Marx deu um passo além por tratar com cuidado, afincado e eloquência daquela desigualdade que mais desumanidades é capaz de causar a desigualdade substancial que priva muitos de melhores oportunidades de vida.

E é sobre o véu da naturalização dessas tais desigualdades econômicas que permanece o questionamento: teriam as revoluções históricas e nossas lutas conseguido, em algum momento, efetivar de fato essa tal liberdade ou essas tais liberdades? Somos mesmo livres?

Como em todo o pensamento em que se pauta a ciência moderna, este estudo pretendeu e pretende acima de tudo levantar mais interrogações e mostrar posições defendidas ao longo da história. Afinal é a dúvida que liberta e descortina o novo, pois as leituras de tudo devem ser sempre refeitas afim de que mais e mais sejam rompidos os preconceitos, pois a liberdade maior de todas pertence ao ser humano que é a liberdade de pensamento.

Dessa forma, ao término deste estudo uma certeza se faz presente, a de que a comunidade acadêmica como um todo poderá obter neste estudo grande proveito, pois a liberdade é instituto que deve ser questionado e repensado a luz dos novos tempos e de novos argumentos. É o hoje o início de uma revolução no que diz respeito a conceitos arraigados como o de liberdade. Revolução está que já se faz presente no plano das ideias ora apresentadas e exauridas.

A busca marxista de justiça é uma luta contra a desumanidade e a exploração com a busca incessante de uma interpretação crítica da condição humana. Ao se considerar que as teorias de Rousseau possuem um aspecto convergente para a subordinação do campo individual à esfera social em nome do indivíduo e a fim de criar uma individualidade que é mais humana em termos de plenitude do que uma individualidade desprovida de caráter social, assim, buscou-se resgatar as influências de Rousseau para a construção das teorias marxistas que envolvem a justiça substantiva.

Se não for possível a justiça plena, temos que nos satisfazer como uma justiça parcial e relativa, que não é verdadeira, mas é a justiça possível.⁵⁷

Não se pode ficar a discutir eternamente o conceito de justiça, por que ele tem um conteúdo fático, variável no tempo, e portanto, sujeito às contingências e às concepções filosóficas que cada época o apresenta ao longo do tempo.⁵⁸

A verdadeira justiça é a macro justiça, ou seja, o equilíbrio, a equidade, a correta divisão e organização dos bens necessários e maiores da sociedade humana, tais como educação, segurança, moradia, salários, universidade, meio ambiente, garantia mínima de segurança no emprego, enfim, tudo que numa determinada época satisfaz coletivamente os interesses de todos.⁵⁹

VI Referências Bibliográficas

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Ediouro, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Faiat. 3. Ed. Editora Universidade de Brasília, 1996.

CASSIRER, Ernest. **A filosofia do Iluminismo**. 1909. Trad. Álvaro Cabral. 2. Ed. São Paulo: Editora Unicamp, 1994.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Org. Richard Tuck e Eunice Ostrensky. Tradução João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berlines. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre a História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HYPPOLITE, Jean. **O “Científico” e o “Ideológico” sob uma perspectiva Marxista**. Revista A Crise do Pensamento Moderno: De Hegel a Heidegger, nº.25. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1979.

⁵⁷ ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2014, Página 9.

⁵⁸ ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2014, Página 9.

⁵⁹ ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2014, Página 10.

LASK, Harold J. SCHUMPETER. J.A. **O Manifesto Comunista de Marx e Engels**. Apêndice: A Significação do Manifesto Comunista na Sociologia e na Economia, por Schumpeter. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 3. Ed São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. 3. Ed São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Trad. Cristiana Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. (Feuerbach). São Paulo: Hucitec, 2003.

MARX, Karl. ENGELS, Friederich. **Manifesto do Partido Comunista**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

MARX, Karl. **O capital**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1990.

MARX, Karl. **Para a Crítica da Economia Política: salário, preço e lucro: o rendimento e suas fontes: a economia vulgar**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

NEMO, Philippe. **Histoire des Idées Politiques**. Aux temps modernes et contemporains Paris: PUF, 2002.

PUC-MG- **NORMATIZAÇÃO**: ABNT. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. Padrão PUC Minas de Normalização: normas da ABNT para a apresentação de trabalhos científicos, tese, dissertações e monografias. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.